

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 16:31
Para: macaesede@hotmail.com
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Resultado Processo 111/17 - 3º CD
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 16:26
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Resultado Processo 111/17 - 3º CD

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 15:52
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Resultado Processo 111/17 - 3º CD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 03.08.17

OFÍCIO 210/2017/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 02 de agosto do corrente, decidiu:

- 1. PROCESSO N° 111/2017 - Jogo: CA Bragantino (SP) X Macaé Esporte FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2017 – Campeonato**

Brasileiro Série C – **Denunciado:** Macaé Esporte FC, incuso no Art. 206 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DER SOUSA.

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Macaé Esporte FC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Macaé Esporte FC, Dr.^a Ana Luiza Antunes.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem, ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
3/8/2017
of. 210/17